

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio

Preâmbulo

As questões relacionadas com o emprego, com a educação, saúde, habitação, ocupação dos tempos livres, entre outras problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão, mas também criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções para resolver ou pelo menos minorar os seus problemas.

É, assim, inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude, tal como são inegáveis as vantagens para as instituições em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos, sendo por demais evidente que são as autarquias locais, nomeadamente, os municípios, as pessoas coletivas da administração pública, que devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos.

Neste sentido, importa assegurar a criação de um fórum privilegiado de diálogo com os jovens e as suas estruturas representativas, para que as políticas municipais de juventude no município de Mesão Frio se revelem ainda mais eficazes, correspondendo aos seus reais anseios e expectativas, e que também assim se apurem, de forma participada, quais as dificuldades e aspirações dos mesmos, tendo em vista a sua cabal satisfação.

Baseados nestas premissas elaborou-se o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Mesão Frio.

Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude – Mesão Frio foi elaborado de acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, articulada com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio, estabelecendo a sua composição e competências.

Artigo 3.º

Natureza

O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município de Mesão Frio sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 4.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e na execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e a representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Mesão Frio;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Mesão Frio no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;

Capítulo II

Composição

Artigo 5.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, que preside.
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Mesão Frio, inscrita no Registo Nacional das Associações Jovens - RNAJ;
- e) Um representante da associação de estudantes do AEPAN – Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município;
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º3 do artigo 3º. da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Juvenis.

Artigo 7.º

Participantes Externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Capítulo III

Competências

Artigo 8.º

Competências Consultivas

1- Compete ao Conselho Municipal de Juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;

2- Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Mesão Frio emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3- O Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio será auscultado pela Câmara Municipal de Mesão Frio durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4- Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Mesão Frio com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal de Mesão Frio, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5- A Assembleia Municipal de Mesão Frio pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio, sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1- Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2- Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3- Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4- O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5- A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete aos conselhos municipais de juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete aos conselhos municipais de juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho e os titulares dos Órgãos da Autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e a divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda aos conselhos municipais de juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 15.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

Capítulo IV

Direitos e deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio

Artigo 16.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal da juventude de Mesão Frio

1- Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas d) a g) do artigo 5º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais;

2- Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal da juventude de Mesão Frio

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Capítulo V

Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio

Artigo 18.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2- O Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3- O Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

- 1- O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2- O plenário reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3- No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4- As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

Comissão Permanente

- 1- Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
- 2- O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.
- 3- O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio.
- 4- Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio.

Artigo 21.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Capítulo VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio

Artigo 22.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mesão Frio, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23.º

Instalações

1– O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio.

2– O Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Mesão Frio para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24.º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 25.º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio

A Assembleia Municipal de Mesão Frio aprova o regulamento do respetivo Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

Artigo 27.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio

O Conselho Municipal de Juventude de Mesão Frio aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na lei 8/2009 alterada pela lei 6/2012, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 28.º

Regime transitório

- 1 - As regras de funcionamento dos conselhos municipais de juventude existentes à data de entrada em vigor da presente lei devem ser objeto de adaptação no prazo máximo de seis meses.
- 2 - Os municípios que à data de entrada em vigor da presente lei não se encontrem dotados de um conselho municipal de juventude devem proceder à sua instituição, nos termos da presente lei, no prazo máximo de seis meses.
- 3 - As entidades representadas nos conselhos municipais de juventude devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição ou adaptação dos conselhos municipais de juventude, consoante o caso.

Artigo 29.º

Omissões

- 1- Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal de Juventude, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.
- 2- As demais situações que não possam ser resolvidas no âmbito do disposto no número anterior, devem ser remetidas à Câmara Municipal, para que a mesma elabore uma proposta a submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Mesão Frio, 04 de maio de 2022

Câmara Municipal de Mesão Frio

Ata da reunião do Conselho Municipal da Juventude de Mesão Frio, realizada em 04 de maio de 2022, às 15h30, no Auditório da Câmara Municipal de Mesão Frio, com a presença dos seguintes membros:

[Assinatura]

Assembleia Municipal de Mesão Frio

[Assinatura]